

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA PRÉVIA

1. ESTA LICENÇA SE REFERE APENAS AOS ASPECTOS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE EM QUESTÃO E, CONFORME DISPOSTO NO ART. 18, DO DECRETO ESTADUAL Nº 4039-R DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016, NÃO EXIME O SEU TITULAR DA APRESENTAÇÃO, AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DE OUTROS DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGÍVEIS. TAMBÉM NÃO INIBE OU RESTRINGE DE QUALQUER FORMA A AÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES FISCALIZADORAS NEM DESOBRIGA A EMPRESA DA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÕES, ANUÊNCIAS, LAUDOS, CERTIDÕES, CERTIFICADOS OU OUTROS DOCUMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A ADOÇÃO DE QUALQUER PROVIDÊNCIA NESSE SENTIDO.
2. APRESENTAR FOLHA ORIGINAL DE PUBLICAÇÃO TORNAVANDO PÚBLICA A OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO LOCAL DE ABRANGÊNCIA DA ATIVIDADE LICENCIADA E AINDA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.
3. APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA LICENÇA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL SEMPRE QUE A ATIVIDADE FOR VISTORIADA;
4. TODA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FEITAS PELO IEMA DEVERÁ MENCIONAR EXPLICITAMENTE O NÚMERO DA CONDICIONANTE, DO OFÍCIO, DA NOTIFICAÇÃO E/OU QUALQUER INSTRUMENTO A QUE SE REFERE.
5. O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ACIMA PENALIZARÁ A EMPRESA COM A IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E/OU INTERDIÇÃO/EMBARGO DAS ATIVIDADES/OBRA, CONFORME PREVISTO NOS INCISOS II, III E IV DO ARTIGO 8º DA LEI ESTADUAL 7058/2002, E AINDA DETERMINARÁ A SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA LICENÇA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 17 DA MESMA LEI;
6. **A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, CONSTITUI CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SUJEITO À PENA DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 9.605/98.**
7. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA ASSINATURA DA MESMA.

ASSINADA EM 21/12/2021.


Fabiana Gomes da Silva
Gerente de Controle e
Licenciamento Geral - CGE
IEMA/ES

Integra a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 33 (trinta e três) Condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.

iemar



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ANEXO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº: 105/2021

PROCESSO: 89879813

EMPRESA/NOME: NK 129 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ/CPF: 43.174.526/0002-81

ATIVIDADE: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR TERMOELÉTRICA - 74,96 MW A GÁS NATURAL.

LOCAL DA ATIVIDADE: RODOVIA ES-010 - S/Nº - KM 117 - FAZENDA CEARÁ - DISTRITO DE POVOAÇÃO

MUNICÍPIO: LINHARES/ES

CONDICIONANTES:

1. ESTA LICENÇA REFERE-SE SOMENTE AOS ASPECTOS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE "**GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR TERMOELÉTRICA À GÁS NATURAL DE 74,96 MW, NAS COORDENADAS 415.836,04E / 7.840.028,33N, 415.871,38E / 7.840.018,63N, 415.828,91E / 7.839.998,02N E 415.863,40E / 7.839.988,56N**".
2. INSTALAR NA ENTRADA DA ÁREA UMA PLACA INFORMATIVA, DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E LEITURA, COM FUNDO BRANCO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,20M X 0,80M, QUE CONTENHA:
NOME: TERMOELÉTRICA NK 129 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A
PROCESSO IEMA Nº. 89879813
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 105/2021
TELEFONE DO IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO.
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.
3. APRESENTAR MODELAGEM DE DISPERSÃO ATMOSFÉRICA CONSIDERANDO O NOVO INCREMENTO DA EMPRESA LINHARES GERAÇÃO (JÁ IMPLANTADO E AMPLIAÇÃO) E IMPLANTAÇÃO DA TERMOELÉTRICA DA EMPRESA NK 129 EMPREENDIMENTOS. CASO SEJA CONSTATADO IMPACTO SOBRE A COMUNIDADE A EMPRESA DEVERÁ PROPOR MEDIDAS ADICIONAIS DE CONTROLE OU MESMO REDUÇÃO/INTERRUPÇÃO DE PRODUÇÃO PARA ATENDER OS PARÂMETROS LEGAIS DA LEGISLAÇÃO.
PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS.
4. APRESENTAR LEVANTAMENTO (IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO) DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE) EM TODAS AS FASES DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO, BEM COMO MEDIDAS VISANDO A REDUÇÃO DE EMISSÕES E DEMAIS CONTROLES AMBIENTAIS PERTINENTES. DEVERÁ SER LEVANTADO AINDA IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO JÁ INSTALADO.
PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS.
5. APRESENTAR PROPOSTA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS PARA A FASE DE OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. **PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS.**
6. APRESENTAR DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA EMPRESA LINHARES GERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA, EFLUENTE, CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO, EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E EXECUÇÃO PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, JUNTAMENTE COM A DECLARAÇÃO DE CORRESPONSABILIDADE EM CASO DE ACIDENTE AMBIENTAL E/OU MULTA.
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.
7. IMPLANTAR ADEQUADAMENTE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL DE FORMA A IMPEDIR OS PROCESSOS EROSIVOS. APRESENTAR RELATÓRIO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO COMPROBATÓRIO DAS INTERVENÇÕES REALIZADAS. **PRAZO: ANTES DO REQUERIMENTO DE LICENÇA DE**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

OPERAÇÃO.

8. IMPLANTAR MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS, ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES EM CASO DE EXISTIR. APRESENTAR RELATÓRIO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO COMPROBATÓRIO DAS INTERVENÇÕES REALIZADAS. **PRAZO: ANTES DO REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO.**
9. APRESENTAR PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS PARA FASE DE OPERAÇÃO DA TERMELÉTRICA.
PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS.
10. APRESENTAR ESTUDO DE ANÁLISE DE RISCOS, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO E PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA (PAE) PARA A TERMELÉTRICA E PARA OS DUTOS, CONFORME DIRETRIZES DA NORMA CETESB P 4.261, 2ª EDIÇÃO, DEZEMBRO DE 2011. ATENÇÃO ESPECIAL DEVERÁ SER DADA AO ITEM 8 PARTE III DA NORMA -TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ANÁLISE DE RISCO PARA DUTOS.
PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS.
11. APRESENTAR AO IEMA APROVAÇÃO DO TAMAR/ICMBIO QUANTO AO PROJETO DA ILUMINAÇÃO DA ÁREA. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO.**
12. APRESENTAR ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE RUÍDO CONSIDERANDO A EXPANSÃO DA UTE LORM EM CONJUNTO COM A EMPRESA NK 129, UTILIZANDO A NORMA ABNT 10151 - ACÚSTICA - AVALIAÇÃO DO RUÍDO EM ÁREAS HABITADAS, VISANDO AO CONFORTO DA COMUNIDADE - PROCEDIMENTO.
PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS.
13. POSSUIR LICENÇA AMBIENTAL PARA O CANTEIRO DE OBRAS. **PRAZO: ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS.**
14. PRIORIZAR A CONTRATAÇÃO DE:
 - 13.1. **BENS E SERVIÇOS LOCAIS**, CONSIDERANDO AS POTENCIALIDADES DA REGIÃO E CONSULTA A ENTIDADES REGIONAIS COMO CÂMARAS COMERCIAIS E OUTRAS.
 - 13.2. **MÃO DE OBRA LOCAL**, OBSERVANDO AS SEGUINTE DIRETRIZES:
 - 13.2.1. PROMOVER, JUNTO AO SINE/EMPRESAS INTERMEDIADORAS DE MÃO DE OBRA LOCAIS, A ABERTURA DE POSTOS DE TRABALHO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA EMPRESA, REFERINDO PERFIL DO PROFISSIONAL SOLICITADO (INCLUINDO PREFERÊNCIA POR MORADORES DO ENTORNO), NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DAS VAGAS EXISTENTES;
 - 13.2.2. PRIORIZAR CONTRATAÇÃO CONFORME A PROXIMIDADE DAS COMUNIDADES/LOCALIDADES AO EMPREENDIMENTO E DE FORMA PROGRESSIVA, ORIENTANDO ÀS EMPRESAS SUBCONTRATADAS A PROCEDEREM DA MESMA FORMA, CONSIDERANDO COMO ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA (AID), O DISTRITO DE POVOAÇÃO E COMO ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA (AII), O MUNICÍPIO DE LINHARES;
 - 13.2.3. OS RELATÓRIOS DEVERÃO ESTAR COM A DISTRIBUIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES NA SEGUINTE ORDEM: ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA E ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA DO EMPREENDIMENTO;
 - 13.2.4. ENCAMINHAR INFORMAÇÃO SOBRE A MÃO DE OBRA DESMOBILIZADA AO SINE/EMPRESAS INTERMEDIADORAS LOCAIS, ORIENTANDO ÀS EMPRESAS SUBCONTRATADAS A PROCEDEREM DA MESMA FORMA.
 - 13.2.5. A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA OS SERVIÇOS DENTRO DO PROJETO É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E DEVERÁ SEGUIR AS MESMAS ORIENTAÇÕES ESTABELECIDAS NESTA CONDICIONANTE.
 - 13.2.6. JUSTIFICAR AS CONTRATAÇÕES REALIZADAS FORA DA AID E DA AII.

PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DO 1º RELATÓRIO: 60 (SESSENTA) DIAS.
PERIODICIDADE: BIMESTRAL, A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANTERIOR.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

15. EXECUTAR OS PROGRAMAS DE ACOMPANHAMENTO/MONITORAMENTO DO MEIO ANTRÓPICO PROPOSTOS NO RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL - RCA PARA A ATIVIDADE DE INSTALAÇÃO DE TERMELETRICA, POR MEIO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NA LO Nº 064/2018 (UTE LORM - LINHARES GERAÇÃO), CONFORME DESCRITO ABAIXO:
- EXECUTAR PLANO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (IMPLANTAÇÃO) NO ÂMBITO DA CONDICIONANTE Nº 26 DA LO 064/2020.
 - EXECUTAR PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DAS CONDICIONANTES Nº 27 E Nº 28 DA LO 064/2020.
- A EXECUÇÃO DAS AÇÕES REFERENTES A ESTA CONDICIONANTE DEVERÁ SER DESTACADA QUANDO DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS JUNTO AO PÚBLICO ALVO E DEVERÁ SER REFERENCIADA DURANTE ELABORAÇÃO/APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS REFERENTES A TAIS AÇÕES, NO ÂMBITO DAS CONDICIONANTES 26 E 28 DA LO 064/2020, SUBMETIDOS AO IEMA, COM OS SEGUINTE DADOS:
- A) AÇÕES REFERENTES A ATIVIDADE: INSTALAÇÃO DA TERMELETRICA NK 129 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A REFERENCIANDO O NÚMERO DA LICENÇA.**
16. NÃO É PERMITIDA A LUBRIFICAÇÃO, TROCA DE ÓLEO OU ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM QUALQUER DOS VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS EM ÁREA INTERNA AO CANTEIRO DE OBRAS.
17. EM CASO DE ACIDENTES QUE RESULTEM EM DANOS AMBIENTAIS, A EMPRESA DEVERÁ COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, O IEMA ATRAVÉS DOS TELEFONES 27-9979 1709 / 27-3636 2597, 3636 2598, 3636 2599 OU FAX 27-3636 3448 - FISCALIZAÇÃO IEMA, E PELO E-MAIL **PETROLEOGAS@IEMA.ES.GOV.BR.**
- NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A EMPRESA DEVERÁ OFICIAR RELATÓRIO PRELIMINAR CONTENDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:**
- A) NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA LICENCIADA;**
 - B) IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO RELATÓRIO, INCLUINDO SEU CARGO NA EMPRESA;**
 - C) CRONOLOGIA E DESCRIÇÃO TÉCNICA DO INCIDENTE, INCLUINDO A LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES OU UNIDADES ENVOLVIDAS E DA ÁREA GEOGRÁFICA ATINGIDA, COM IDENTIFICAÇÃO DOS ECOSISTEMAS AFETADOS;**
 - D) DESCRIÇÃO DOS FATORES EXTERNOS QUE TENHAM CONTRIBUÍDO PARA A OCORRÊNCIA OU AGRAVAMENTO DO INCIDENTE E DE SUAS CONSEQUÊNCIAS;**
 - E) DESCRIÇÃO DAS PROVÁVEIS CAUSAS DO INCIDENTE E DE SEUS AGRAVAMENTOS;**
 - F) SUBSTÂNCIA LIBERADA, SUAS CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADE ESTIMADA E PREVISÃO DE DESLOCAMENTO DA MANCHA DE POLUIÇÃO;**
 - G) DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS TOMADAS E RESULTADOS ESPERADOS NO CURTO PRAZO, INCLUSIVE A QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA RECUPERADA.**
18. A EMPRESA DEVE ADOTAR OS CONTROLES AMBIENTAIS ADEQUADOS DE FORMA A NÃO PERMITIR EMISSÕES FUGITIVAS PARA A ATMOSFERA, PROJEÇÃO E ACÚMULO DE RESÍDUOS E PRODUTOS EM PISOS, EQUIPAMENTOS DA UNIDADE E EM VIAS TERRESTRES.
19. CASO SEJA NECESSÁRIO O USO DE ÁREAS DE EMPRÉSTIMO OU BOTA-FORA, APRESENTAR LICENÇA AMBIENTAL DAS MESMAS.
20. OS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NA INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, INCLUSIVE OS ADMINISTRATIVOS, DEVERÃO SER GERENCIADOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DEVERÁ SER REGISTRADA EM PLANILHA ESPECÍFICA, COM DADOS MENSIS CONTENDO INFORMAÇÃO DAS FONTES DE GERAÇÃO, VOLUME, CLASSIFICAÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL. OS COMPROVANTES ORIGINAIS DE DESTINAÇÃO E RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DEVERÃO SER MANTIDOS NA EMPRESA PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

21. EFETUAR PERIODICAMENTE A MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES OLEOSOS E SANITÁRIOS. MANTER NA EMPRESA OS COMPROVANTES À DISPOSIÇÃO DO IEMA.
22. O ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES CONTIDAS NESTA LICENÇA DEVERÁ OCORRER DE FORMA INDIVIDUALIZADA OBSERVANDO OS SEGUINTE REQUISITOS:
 - A) OS PROJETOS, PLANOS, LAUDOS E RELATÓRIOS (INCLUSIVE SEUS ANEXOS) DEVERÃO SER APRESENTADOS EM VIA IMPRESSA (FORMATO A4) E DIGITAL (FORMATO PDF, DESBLOQUEADO PARA EDIÇÃO) EM TAMANHO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. OS DADOS BRUTOS TAMBÉM DEVERÃO SER FORNECIDOS, MAS NESTE CASO DEVERÃO CONSTAR APENAS EM VIA DIGITAL (NO FORMATO XLS, DOC OU TXT);
 - B) MAPAS, LAYOUTS, PLANTAS, TRAÇADOS, ESTAÇÕES AMOSTRAIS E SIMILARES APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR GEORREFERENCIADOS COM COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS2000), LEGENDADOS, EM CORES E EM ESCALA COMPATÍVEL COM O NÍVEL DO DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS MANEJADOS E ADEQUADOS PARA A ÁREA DE INFLUÊNCIA. DEVERÃO CONTER AINDA REFERÊNCIA E RÓTULO COM NÚMERO DO DESENHO, AUTOR, PROPRIETÁRIO, DATA E ORIENTAÇÃO GEOGRÁFICA. OS ARQUIVOS DIGITAIS (FORMATO SHAPEFILE, PARA ARQUIVOS VETORIAIS E GEOTIFF, PARA ARQUIVOS MATRICIAIS) UTILIZADOS NA CONFECÇÃO DOS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM MÍDIA DIGITAL;
 - C) AS FOTOGRAFIAS, IMAGENS, FIGURAS, TABELAS E QUADROS TERÃO DE SER LEGÍVEIS, DEVENDO CONTER NA LEGENDA A FONTE DOS DADOS;
 - D) APRESENTAR O(S) NÚMERO(S) DE REGISTRO(S) NOS RESPECTIVOS CONSELHOS DE CLASSE DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS MESMOS, ALÉM DAS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART.
 - E) TODA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FEITAS PELO IEMA DEVERÁ MENCIONAR EXPLICITAMENTE O NÚMERO DA CONDICIONANTE, DO OFÍCIO, DA NOTIFICAÇÃO E/OU QUALQUER INSTRUMENTO A QUE SE REFERE.
23. O IEMA PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO, SOLICITAR NOVOS DOCUMENTOS, ESTUDOS E PROJETOS, ASSIM COMO PROMOVER ADEQUAÇÕES ÀQUELES JÁ PREVISTOS NESTA LICENÇA, COM VISTAS AO ADEQUADO CONTROLE AMBIENTAL DESTA ATIVIDADE.
24. A CONCESSÃO DA LI IMPLICA NO COMPROMISSO DO EMPREENDEDOR DE MANTER PROJETO FINAL COMPATÍVEL COM AS CONDIÇÕES DO DEFERIMENTO, CONFORME DECRETO 4039-R DE 07/12/2016. PARA QUALQUER ALTERAÇÃO DE PROJETO/PROGRAMA E ESCOPO DO EMPREENDIMENTO, O IEMA DEVERÁ SER DEVIDAMENTE CONSULTADO ATRAVÉS DE CONSULTA PRÉVIA AMBIENTAL PARA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, ESTANDO O TITULAR DA LICENÇA SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI CASO NÃO O FAÇA. CASO CONSTATADA ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA DO PROJETO ORIGINAL, A EMPRESA DEVERÁ ENCAMINHAR ESTUDOS ESPECÍFICOS COMPARATIVOS ACOMPANHADOS DE UMA REAVALIAÇÃO DOS POTENCIAIS IMPACTOS DE TAIS ALTERAÇÕES E DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS RELACIONADOS, ACOMPANHADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELAS INFORMAÇÕES.
25. DEVERÃO SER GARANTIDOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA QUE AS CONDICIONANTES INTEGRANTES DESSA LICENÇA, COM CARACTERÍSTICAS DE MONITORAMENTO AMBIENTAL E GESTÃO DE RISCOS, TENHAM CONTINUIDADE, INDEPENDENTE DE SITUAÇÕES TRANSITÓRIAS DIVERSAS, A NÃO SER EM CASOS EXPRESSAMENTE MANIFESTADOS PELO IEMA.
26. ESTA LICENÇA SE REFERE APENAS AOS ASPECTOS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE EM QUESTÃO E, CONFORME DISPOSTO NO ART. 18, DO DECRETO ESTADUAL Nº 4039-R DE DEZEMBRO DE 2016, NÃO EXIME O SEU TITULAR DA APRESENTAÇÃO, AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DE OUTROS DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGÍVEIS. TAMBÉM NÃO INIBE OU RESTRINGE DE QUALQUER FORMA A AÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES FISCALIZADORAS NEM DESOBRIGA A EMPRESA DA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÕES, ANUÊNCIAS, LAUDOS, CERTIDÕES, CERTIFICADOS OU OUTROS DOCUMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ADOÇÃO DE QUALQUER PROVIDÊNCIA NESSE SENTIDO.

27. APRESENTAR FOLHA ORIGINAL DE PUBLICAÇÃO TORNANDO PÚBLICA A OBTENÇÃO DA LICENÇA INSTALAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO LOCAL DE ABRANGÊNCIA DA ATIVIDADE LICENCIADA E AINDA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.
28. APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA LICENÇA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL SEMPRE QUE A ATIVIDADE FOR VISTORIADA;
29. TODAS AS CONDICIONANTES REFERENTES A PROJETOS E RELATÓRIOS DEVERÃO SER APRESENTADAS EM PASTA PRÓPRIA.
30. **OBTER LICENÇA DE OPERAÇÃO ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, OU SOLICITAR RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA, ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO;**
31. O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ACIMA PENALIZARÁ A EMPRESA COM A IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E/OU INTERDIÇÃO/EMBARGO DAS ATIVIDADES/OBRA, CONFORME PREVISTO NOS INCISOS II, III E IV DO ARTIGO 8º DA LEI ESTADUAL 7058/2002, E AINDA DETERMINARÁ A SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA LICENÇA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 17 DA MESMA LEI;
32. **A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, CONSTITUI CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SUJEITO À PENA DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 9.605/98.**
33. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA ASSINATURA DA MESMA.

ASSINADA EM 21 / 12 / 2021

POR  

ESPÍRITO SANTO, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 23/12/2021 16:47:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JULIANA SANTOS SAMORA (ASSESSOR TECNICO III - ASSESP - IEMA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-GNW13Q>